



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº.2.117, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 175 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a previsão constante da Lei Complementar nº 268 de 21 de dezembro de 2020, no seu Art. 175 "caput", §1º a §4º, que dispõe sobre a concessão de Gratificação aos servidores públicos municipais de nível técnico acadêmico ou ainda designados para desempenho de atividade ou função especial;

CONSIDERANDO, a necessidade de normatização com a vista a padronização dos benefícios em favor do interesse público e da conveniência administrativa;

CONSIDERANDO, que compete ao Executivo Municipal zelar pelo cumprimento das normas legais, observando os princípios estabelecidos no art. 37, "caput" da Constituição Federal

DECRETA:

Art. 1º. As gratificações previstas no art. 175 "caput", §1º a §4º da Lei Complementar nº 268 de 21 de dezembro de 2020, aos servidores públicos municipais pelo exercício de funções de nível técnico acadêmico ou ainda designados para desempenho de atividades ou função especiais ficam padronizadas e regulamentadas em conformidade com as atividades abaixo:

a) gratificação a ser concedida aos servidores que sem fazer jus a percepção de remuneração por horas extraordinárias ou "in itinere" permanecerão a disposição da administração para atender eventuais chamadas em qualquer momento que elas ocorrerem, sejam sábados, domingos, feriados ou períodos noturnos, a ser paga enquanto durar a designação;

b) gratificação a ser concedida aos servidores que atuarem como responsável por unidade em nível técnico ou acadêmico detentor de curso superior ou técnico que envolva responsabilidade sobre numero elevado de pessoas da cidadania tais como análise química de produtos destinados em



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

c) gratificação a ser concedida aos servidores que atuarem em atividades de cunho orientativa e qualificação técnico profissionalizante ou de simples mão de obra, organização de escalas e como responsável por unidade em nível técnico ou acadêmico detentor de curso superior ou técnico que envolva responsabilidade sobre numero elevado de pessoas da cidadania tais como análise química de produtos destinados em reservatórios de água, a ser paga enquanto durar a designação.

d) gratificação a ser concedida aos servidores que atuarem em atribuições afetas a área de compras e licitações, procedimentos que requeiram conhecimentos específicos do setor, fase IV Audesp, para quais não foram concursados e que envolvam responsabilidade solidária, sejam detentores de curso técnico ou superior, a ser paga enquanto durar a designação.

e) gratificação a ser concedida aos servidores que atuarem em atribuições afetas a área que envolva atos com vista a ampliação de arrecadação com instituição e monitoramento de programas e ações alternativas do gênero, a ser paga enquanto durar a designação.

f) gratificação a ser concedida aos servidores que atuarem como responsáveis por programas específicos nas áreas de educação, saúde e social com responsabilidade parcial ou total por unidade, bem como programa de combate ao covid19, SAMU, serviços de enfermagem, sistemas de gerenciamentos de coletas e monitoramento de ações laboratórios afetas ao expediente, programas, a ser paga enquanto durar a designação.

g) gratificação a ser concedida aos servidores que atuarem como responsáveis por programas específicos nas áreas de educação, saúde e social sem responsabilidade por unidade, a ser paga enquanto durar a designação.

h) gratificação a ser concedida aos servidores que atuarem como responsáveis ou integrantes de comissão de licitações ou equipe de apoio em pregoes presenciais ou eletrônicos, a ser paga enquanto durar a designação.

i) gratificação a ser concedida aos servidores que atuarem como Pregoeiro da Entidade, a ser paga enquanto durar a designação.

j) gratificação a ser concedida aos servidores que atuarem como coordenadores de atividades administrativas, burocráticas de menor envergadura, manutenção e controle de suprimentos de unidades sem responsabilidade parcial ou total por equipe de pessoal, a ser paga enquanto durar a designação.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

l) gratificação em caráter excepcional desde que enquadradas nas hipóteses elencadas no art. 175 e parágrafos da LC n. 268/2020.

Art. 2º. As gratificações reguladas neste decreto serão concedidas mediante edição de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que conterà as justificativas que ensejaram o ato e a classificação em conformidade com o regramento deste decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A gratificação de que trata este Decreto somente será paga ao servidor enquanto permanecer na situação a que ensejou a sua concessão, sendo suprimida imediatamente quando cessar as atribuições especiais a que o mesmo fora designado.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal